

RESOLUÇÃO Nº 17/05-CEPE

Estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério na Universidade Federal do Paraná campus Litoral, complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas no art. 21, inciso IV, alínea "e", do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando o constante no parecer nº 465/05 exarado pelo Conselheiro Robson Tadeu Bolzon no processo nº 34813/05-95 e considerando ainda:

- o art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- o art. 53, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o Decreto nº 86.364 de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da administração federal;
- o Decreto 4.175 de 27 de março de 2002, que revoga o art. 3º do Decreto 86.364 de 14 de setembro de 1981, o Decreto 88.376 de 10 de junho de 1983 e o Decreto 2.373 de 10 de novembro de 1997;
- os artigos 12, 14 e 58 do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596 de 10 de abril de 1987;
- o art. 9º da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras de magistério superior e do magistério de 1º e 2º graus;
- a Portaria nº 450 de 06 de novembro de 2002, que estabelece normas gerais para realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Resolução nº 39/04-COUN, que cria o campus do Litoral da Universidade Federal do Paraná;
- o artigo 49 da Resolução 04/05-CEPE, que determina que os concursos relativos ao campus do Litoral seguirão normativa específica;
- a Resolução 04/05 que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, complementares às do Estatuto e Regimento Geral
- as Resoluções 09/05-CEPE e 10/05-CEPE, que respectivamente, altera os §§ 3º e 4º do art. 15 e o art. 46 da Resolução nº 04/05-CEPE e complementa a Resolução nº 04/05-CEPE, fixando a tabela de pontuação para avaliação de currículo;
- a Resolução 31/91-CEP que estabelece normas para concurso público na carreira do magistério de 2o. Grau da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;
- a Resolução 24/96-CEPE que altera o artigo 31 da Resolução 31/91-CEP.
- o título IV, capítulo II, sessões I e II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que dispõe sobre o corpo docente da UFPR;
- a Resolução nº 77/04-CEPE, que estabelece normas para elaboração do projeto de pesquisa na Universidade Federal do Paraná;

- a Resolução nº 06/93-COUN, que autoriza, em caráter excepcional, a participação de professores aposentados da UFPR em bancas de concurso para carreira do magistério; e
- a Portaria Ministerial nº 1.787/04-MEC que institui o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros.
- a Resolução nº 70/04- CEPE que dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e de ensino profissionalizante na UFPR.
- a Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980 da Secretaria Nacional de Justiça que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Abertura dos Concursos

Art. 1º As vagas na carreira do magistério serão providas mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º O edital de abertura de concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será publicado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis (PRHAE).

Art. 3º Para a realização do concurso, as vagas serão distribuídas por área(s) de conhecimento e matéria(s) específica(s).

§ 1º Entende-se por área de conhecimento uma integração convencional do saber acadêmico e capaz de comportar várias matérias específicas.

§ 2º Constituem-se matérias específicas tópico(s) constantes dos currículos plenos dos cursos da UFPR e que dão origem às disciplinas e demais atividades formativas dos projetos pedagógicos.

§ 3º Ao professor habilitado poderão ser atribuídas disciplinas e demais atividades formativas da área de conhecimento de seu concurso de acordo com os projetos pedagógicos.

Art. 4º O Gabinete da Reitoria designará comissão para elaborar programa das provas, definir o número de vagas por área de conhecimento e matéria(s) específica(s), o regime de trabalho e demais itens dos editais de abertura dos concursos bem como deferir as inscrições aos concursos e analisar recursos.

Art. 5º No edital de abertura de concurso deverão constar os seguintes itens:

- I- o número de vagas, a classe do concurso, a área de conhecimento e a (s) matéria(s) específica(s);
- II- o regime de trabalho;

- III- o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe docente correspondente ao concurso;
- IV- a titulação exigida;
- V- o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem;
- VI- o prazo para a realização do concurso;
- VII- o programa e a natureza das provas, bem como a informação de que será facultada ou não a consulta durante uma hora, para a prova escrita;
- VIII- os documentos necessários para a inscrição:
 - a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial da UFPR, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nas resoluções relativas ao concurso;
 - b) possuir certificado de cumprimento das obrigações eleitorais e militares;
 - c) cópia do documento oficial de identidade;
 - d) guia de recolhimento da taxa de inscrição; e
 - e) o número de cópias do *curriculum vitae* sendo uma documentada conforme disposto nas resoluções vigentes.
- IX- as exigências para candidatos estrangeiros;
- X- o local para inscrição;
- XI- o local para obtenção do texto completo do edital e das resoluções que estabelecem as normas de Concurso Público para a Carreira do Magistério;
- XII- o local de realização das provas;
- XIII- o valor da taxa de inscrição e o procedimento para seu recolhimento;
- XIV- o prazo de validade do concurso; e
- XV- os documentos e as exigências para a nomeação dos habilitados.

§ 1º Para efeito de publicação na imprensa e no endereço eletrônico, o edital de abertura do concurso terá uma forma resumida.

§ 2º O programa das provas, o edital completo e as resoluções estarão disponíveis no Protocolo Geral da UFPR.

Art. 6º O regime de trabalho será o de dedicação exclusiva, salvo quando especificado diferentemente no edital.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 7º Os prazos de inscrição serão definidos no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único – Não havendo inscritos ou candidatos aprovados poderá ser solicitada a reabertura do edital por igual período, desde que, a portaria de autorização para realização do concurso esteja no prazo de validade.

Art. 8º O edital de abertura do concurso e as resoluções terão publicidade na PRHAE, bem como por meio eletrônico.

Art. 9º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Art. 10. Os candidatos estrangeiros estão obrigados a apresentação de visto de permanência no país ou visto temporário item V, conforme o artigo 13 da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980.

§ 1º O candidato estrangeiro deverá no ato da inscrição apresentar declaração de proficiência em língua portuguesa que poderá ser pessoal ou emitida por um órgão institucional.

§ 2º Documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução juramentada em língua portuguesa.

Art. 11. Serão aceitos para inscrição em concurso público para a carreira do magistério, documentos que comprovem a conclusão de cursos e que atestem que o diploma está em fase de expedição.

§ 1º O diploma de graduação poderá ser substituído por certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos órgãos oficiais.

§ 2º O diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por documentos que comprovem a conclusão de cursos quando obtidos:

- a) na Universidade Federal do Paraná;
- b) em outra instituição no país, em cursos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e que estejam em processo de registro, desde que devidamente referendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); e
- c) em instituição estrangeira e que estiverem em processo de revalidação, à vista de informação emitida pela PRPPG.

§ 3º Em todas as situações, os diplomas devidamente registrados ou revalidados, conforme o caso, deverão ser apresentados pelos interessados até o final do primeiro ano da nomeação.

Art. 12. A entrega do requerimento de inscrição, acompanhado da respectiva documentação e das cópias do *curriculum vitae* será efetuada no Protocolo Geral da UFPR.

Art. 13. Logo após encerrado o período de inscrições o Protocolo Geral da UFPR encaminhará as inscrições acompanhadas dos documentos ao Gabinete da Reitoria para o deferimento ou não das inscrições, em prazo não superior a 5 (cinco) dias do encerramento das mesmas.

Parágrafo único – O resultado da deliberação dos requerimentos das inscrições será publicado em edital cabendo pedido de reconsideração ou interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do referido Edital.

Art. 14. Encerrada a apreciação das inscrições, será constituída a comissão julgadora e fixadas as datas do concurso, dando ciência aos candidatos em forma de editais.

§ 1º O prazo máximo de início do concurso, contado da data de homologação das inscrições, será de 45 (quarenta e cinco) dias para todas as classes da carreira do magistério.

§ 2º A composição da comissão julgadora será publicada em edital na mesma ocasião de divulgação do edital das datas do concurso.

CAPÍTULO III

Das Comissões Julgadoras

Art. 15. As comissões julgadoras serão compostas por professores da carreira do magistério, de classe igual ou superior a que for objeto do concurso.

Parágrafo único – Obrigatoriamente será atribuído ao docente mais antigo e em atividade no magistério na UFPR a função de presidente e ao mais recente a função de relator.

Art. 16. O Gabinete da Reitoria fará a designação dos membros das comissões julgadoras com a indicação dos titulares e suplentes.

Art. 17. Na data de início da realização do concurso, a comissão definida no art. 4º instalará a comissão julgadora para o encaminhamento de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das Provas, Julgamento e Classificação

Art. 18. Durante a realização do concurso a comissão julgadora deverá dar ampla e pública divulgação de seus atos.

§ 1º A divulgação dos pontos e os critérios de avaliação de cada uma das etapas do concurso será por edital, previamente à realização das mesmas, respeitados os prazos previstos para cada prova.

§ 2º O relator deverá lavrar ata de cada uma das reuniões da comissão julgadora, para organização da lista de pontos, para apreciação dos documentos e títulos, para a realização das provas ou para os respectivos julgamentos.

§ 3º Os editais e as atas farão parte da instrução do processo.

Art. 19. O sorteio do ponto de qualquer prova será realizado publicamente na presença da comissão.

Parágrafo único – Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 20. É vedado aos candidatos assistir as provas dos demais candidatos.

Art. 21. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso e no horário definido pela comissão, estará eliminado do mesmo e, por consequência, excluído de participar das etapas subsequentes.

Art. 22. Concluídas todas as provas, a comissão julgadora emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não.

Parágrafo único – O parecer da comissão julgadora será apreciado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 23. Os recursos referentes ao resultado final do concurso público, deverão ser interpostos perante a comissão de que trata o art. 4º, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a divulgação do parecer conclusivo da comissão julgadora.

Art. 24. O resultado do concurso, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União, cabendo ao Gabinete da Reitoria solicitar à PRHAE o provimento da(s) vaga(s).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 25. O estrangeiro habilitado no concurso público deverá comprovar até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do concurso no Diário Oficial proficiência em língua portuguesa na forma da legislação vigente, em especial na Portaria Ministerial nº. 1.787/04-MEC.

Art. 26. As normas das Resoluções nº 04/05-CEPE e 31/91-CEP aplicam-se subsidiariamente conforme o caso aos concursos regulados por esta resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e na sua aplicação para o *campus* Litoral, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2005.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente